



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE ABRIL DE 2026.
Vereador Professor Marcos

RECONHECE O JONGO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis o Jongo, manifestação cultural afro-brasileira de relevante valor histórico, social, artístico e identitário, presente nas expressões culturais da comunidade local.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Jongo o conjunto de práticas culturais que envolvem música, dança, canto, percussão, oralidade, tradição e expressões simbólicas de matriz africana, transmitidas entre gerações e vinculadas à identidade cultural do povo negro.

Art. 3º - O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – valorizar e preservar a cultura afro-brasileira no Município;
- II – promover o reconhecimento da contribuição histórica e cultural da população negra;
- III – incentivar a difusão do Jongo como expressão artística, educativa e comunitária;
- IV – fortalecer a identidade cultural local e o sentimento de pertencimento;
- V – contribuir para a formação cultural e cidadã da população, especialmente de crianças e jovens.





Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover ações de valorização do Jongo, tais como:

- I – incentivo à realização de apresentações culturais, rodas de Jongo e manifestações artísticas;
- II – apoio institucional à difusão da cultura afro-brasileira em espaços públicos, escolas e comunidades;
- III – promoção de atividades educativas, oficinas e ações formativas;
- IV – incentivo à utilização de espaços públicos para manifestações culturais, inclusive com integração à arte urbana e intervenções artísticas;
- V – articulação com instituições de ensino, universidades e organizações culturais.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas por meio de parcerias, cooperação institucional e participação da sociedade civil, sem criação de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 5º - O Município poderá incluir o Jongo no calendário cultural, educacional e artístico de Anápolis, como forma de promoção e valorização da cultura afro-brasileira.

Art. 6º - Esta Lei não implica criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias, devendo sua execução ocorrer com recursos já existentes e mediante parcerias institucionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 15 de abril de 2026.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
[@camaraanapolis](https://www.facebook.com/camaraanapolis)



O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Jongo como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis, valorizando uma das mais relevantes manifestações da cultura afro-brasileira e reafirmando o compromisso do poder público com a diversidade cultural, a memória histórica e a promoção da igualdade racial.

O Jongo é uma expressão cultural de matriz africana, com raízes nas tradições bantu, que se consolidou no Brasil como forma de resistência, identidade e transmissão de saberes. Por meio da música, da dança, da percussão e da oralidade, essa manifestação preserva valores ancestrais e fortalece vínculos comunitários, sendo elemento fundamental na construção da identidade cultural brasileira e, conseqüentemente, local.

A Constituição Federal, em seus artigos 215 e 216, estabelece o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e proteger as manifestações das culturas populares e afro-brasileiras. Nesse sentido, o reconhecimento do Jongo no âmbito municipal está em consonância com a ordem constitucional e com as diretrizes de valorização da diversidade cultural.

Além disso, o projeto possui relevante dimensão social, ao reconhecer e valorizar manifestações historicamente marginalizadas, contribuindo para o enfrentamento das desigualdades e para a construção de uma sociedade mais justa, plural e inclusiva.

Diante do exposto, o reconhecimento do Jongo como Patrimônio Cultural Imaterial de Anápolis representa medida de relevante interesse público, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 15 de abril de 2026 .


PROFESSOR MARCOS
Vereador

